



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição:

Em:

Responsável

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

27/08/19

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

LEI Nº 2.736/2019

Vanessa Pizziolo Coqueto
Chefe de Gabinete

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADA FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – FINISA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS E ESPECIAIS PARA OS PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Teresa – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em iluminação pública, contrapartidas, reajustes e/ou reequilíbrio de contratos de repasses e financiamentos, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital a serem incluídas no Plano Plurianual – PPA e dos orçamentos anuais do município – vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2.º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento do principal e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento e em créditos adicionais.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo, poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes, somente mediante autorização legislativa.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de agosto de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL